

Lei n.º 481, de 16 de Dezembro de 1953.

Fixa o quadro e vencimentos dos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O quadro de funcionários da Prefeitura e os respectivos vencimentos ficam fixados de acordo com a seguinte tabela

Director Geral, inclusive sexta parte.	64.400,00
Contador	45.600,00
Tesoureiro	39.600,00
Arquivador	35.400,00
1.º Escrevente	24.000,00
2.º Escrevente	24.000,00
1.º Fiscal	28.800,00
2.º Fiscal	25.200,00
3.º Fiscal	21.600,00
Fiscal Rural	21.600,00
Auxiliar de Gabinete	24.000,00
Escrevente - Datilógrafo	24.000,00
Motorista - chefe	24.000,00
Porteiro	15.600,00
Administrador do Cemitério	18.000,00
Encanador	20.400,00
Ajudante de Encanador	18.000,00
Encarregado das Fontes de Água	24.000,00
Jardineiro	18.000,00
Leilador do Parque das Mourões	13.200,00
Bibliotecário	26.400,00
Fiscal de Obras e Serviços Públicos	26.400,00
Fiscal de Trânsito	19.200,00
10 Professoras, cada uma	14.400,00.

Artigo 2º - Ficam suprimidos os cargos de Diretor de Obras e Serviços Públicos, auxiliar do Diretor de Obras e Serviços Públicos, Ajudante do Encarregado das Fontes de Água, 2º Escrevidor e cinco Professores.

Artigo 3º - Os aumentos de vencimentos compreendidos nesta lei são extensivos aos proventos dos aposentados, na mesma proporção.

Artigo 4º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto-Felix, em 16 de Setembro de 1953.

Antônio José Viana
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 16 de Setembro de 1953.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral